



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO 001/CORPC/2025

O Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.843/1986 e pelo Decreto Estadual nº 4.141/1977,

Considerando a implantação e adoção do sistema de Inquérito Policial Digital, que será introduzido na rotina de trabalho das unidades policiais do Estado de Santa Catarina gradativamente;

Considerando que o Inquérito Policial Digital possui amplos campos de registros e controles dos procedimentos policiais, os quais esgotam todas as informações presentes atualmente nos livros físicos utilizados nas delegacias de polícia;

Considerando que os registros no Inquérito Policial Digital são dotados de regras auditáveis e seus dados não são alterados sem serem percebidos ou visualizados;

Considerando a importância de atualizar os registros policiais em plataformas digitais, possibilitando mais eficiência, celeridade e confiabilidade no controle do gestor da unidade, permitindo significativa melhoria na administração dos procedimentos vinculados ao órgão policial;

Considerando que a adoção do Inquérito Policial Digital otimiza o trabalho dos policiais civis, reduzindo tempo nos registros policiais;

Considerando a maior segurança e integridade dos dados proporcionada pelo ambiente digital, com backups e rastreabilidade de acessos;

Considerando a promoção da transparência e da fiscalização dos atos de polícia judiciária, facilitando o acesso e a consulta por parte dos órgãos de controle;

Considerando a padronização dos procedimentos e a uniformização das informações em nível estadual, contribuindo para a integração e aprimoramento das práticas policiais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a dispensabilidade de quaisquer outros livros de controle de procedimentos policiais quando já estiverem registrados e sendo desenvolvidos dentro da plataforma do Inquérito Policial Digital da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de julho de 2025

Alessandro de Sousa Isoppo
Delegado de Polícia
Corregedor-Geral da Polícia Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A43B6XR7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALESSANDRO DE SOUSA ISOPPO (CPF: 939.XXX.859-XX) em 09/07/2025 às 17:05:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:13:46 e válido até 13/07/2118 - 13:13:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA2ODA5NV82ODA5N18yMDI1X0E0M0I2WFI3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00068095/2025** e o código **A43B6XR7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.